



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

**Processo n.:** 1054055  
**Natureza:** Auditoria  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santos Dumont  
Carlos Alberto de Azevedo – Prefeito Municipal  
**Responsáveis:** Paulo Mendes Barreto Filho – Secretário Municipal de Finanças  
Priscila Ferreira Polcaro dos Santos – Chefe de Departamento de Receitas  
**Período/Exercício:** 2018

**Ao Conselheiro Relator,**

Tratam os autos de auditoria, realizada no município de Santos Dumont, no período de 20 a 25/08 e 27/08 a 01/09/2018, com o objetivo de analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

Os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, em Sessão Ordinária do dia 04/08/2020, fls. 108 a 118, acordam, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em fazer as seguintes recomendações ao Gestor do Município de Santos Dumont

- Para adoção no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**:

1. **Elabore e encaminhe Projeto de Lei** à Câmara Municipal estabelecendo nova Planta Genérica de Valores do município, observando:

- a) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, a ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, sendo referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);
- b) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), mantendo-se entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o § 4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

- c) a previsão da possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da implementação de uma nova Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o Princípio da Não Surpresa e da Capacidade Contributiva;
2. **Elabore e encaminhe Projeto de Lei** à Câmara Municipal instituindo a progressividade fiscal de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada;
3. **Elabore e encaminhe Projeto de Lei** à Câmara Municipal especificamente para a área incluída no Plano Diretor, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU;
4. **Elabore e encaminhe Projeto de Lei** à Câmara Municipal especificamente para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados;
- Para adoção no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**:
5. **Estabeleça** no Organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário;
6. **Efetive** ações de recadastramento para conferir com mais fidedignidade o cadastro imobiliário do município;
7. **Normatize e implemente** procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, do território do município de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada;
8. **Normatize e implemente** procedimento de controle que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território municipal;
9. **Estruture** o plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), **adote** a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

10. **Realize** concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal Fazendário criados por lei e convoque os aprovados para exercício das funções de administração tributária;
11. **Estruture** a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de Lançamento; Cobrança do Crédito; Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivos controles;
12. **Implante e implemente** um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento;
13. **Determine** que, nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA), para os próximos exercícios, seja inserida dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da Subfunção 129 – Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99.  
- Para adoção no **prazo de 90 (noventa) dias**:
14. **Implante e implemente** o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados;
15. **Regulamente** o art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/05 – CTM (Decreto, Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço etc.) que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização;
16. **Implante e implemente** procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização do termo autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada;
17. **Cadastre** os Cartórios em nome de seus Titulares e **autue** as infrações e execuções fiscais contra o CPF do Titular do cartório;
18. **Implante e implemente** sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização;

19. **Normatize** a instituição acessória de apresentação mensal de informações da movimentação econômica de seus contribuintes, por sistema informatizado, que possibilite a fiscalização e a homologação dos lançamentos do ISS;

20. **Implante e implemente** acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal;

21. **Implante e implemente** programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica;

22. **Implante e implemente** procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido;

- Para adoção no **prazo de 60 (sessenta) dias**:

23. **Normatize e implemente** procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes, dentre os quais deve constar, no mínimo:

a) o envio de notificação aos devedores junto com o carnê de pagamento do IPTU, acompanhada de guia padrão Febraban com opções para pagamento à vista ou da primeira parcela da dívida, estabelecendo no documento referência expressa à lei de parcelamento, o prazo para pagamento e o local em que deve comparecer para assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou, caso deseje, apresentar contestação do valor da dívida;

b) a implementação, no sistema informatizado de controle da arrecadação, de módulo específico para controle e execução de cobrança administrativa, automatizando a emissão de notificações aos devedores, a emissão de relatórios de notificações emitidas e encaminhadas aos devedores por período; e

c) a emissão e o arquivamento de relatórios gerenciais periódicos, com registros da cobrança administrativa realizada (quantitativo de notificações emitidas em cada ano e de notificações não entregues), possibilitando, tanto ao sistema de controles internos do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

município quanto aos Órgãos de controle externo, aferir a taxa de sucesso relativa a essa cobrança, bem como as causas dos eventuais insucessos.

24. **Implemente** o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa, devendo a Administração Tributária Municipal, para tanto:

- a) efetivar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais para a isenção de custas para a administração;
- b) efetivar a normatização relativa aos procedimentos de protesto, contendo, dentre outros, a qualificação mínima dos contribuintes, a periodicidade da realização, a notificação prévia, os procedimentos para inscrição em dívida ativa e para qualificação e emissão da Certidão de Dívida Ativa, evitando sua emissão automática;
- c) iniciar procedimentos de qualificação mínima dos cadastros dos contribuintes devedores e das Certidões de Dívida Ativa;
- d) iniciar os procedimentos de protesto com os contribuintes que possuam cadastro com eventos indicativos de atualização recente como: transmissão de propriedade, alteração de cadastro e pedido de parcelamento.

25. **Implemente** a cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.

Destaca-se ainda que foi consignado no Acórdão que:

**“Cientifique-se o atual Chefe do Poder Legislativo Municipal de Santos Dumont acerca do exposto nos itens II.2 e II.3.**

**Advirta-se** o atual Prefeito Municipal que o não cumprimento das determinações ora exaradas no prazo estipulado, a contar da publicação desta decisão, poderá ocasionar a aplicação da multa de R\$500,00 por determinação não certificada, limitada ao percentual previsto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08.

Tão logo recebidos os documentos comprobatórios do cumprimento das medidas fixadas, sejam os autos encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para **realização do monitoramento** das deliberações do acórdão que vier a ser prolatado nestes autos.

Cumram-se as disposições regimentais pertinentes.  
Após, arquivem-se os autos”.

Verifica-se que o atual gestor foi regularmente intimado da decisão, conforme Certidão de fl. 128, tendo a decisão transitado em julgado em 26/10/2020, fl. 124.

Ocorre que até a presente data não foram apresentados documentos que demonstre o cumprimento das recomendações listadas no acórdão de fls. 108 a 118.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

Assim, submete-se ao Conselheiro Relator os fatos narrados, e considerando que o gestor foi reeleito, seja encaminhada intimação para o cumprimento do acórdão, sob pena de aplicação de multa, conforme consignado na decisão.

1ª CFM/DCEM, em 09/02/2021.

Maria Helena Pires  
Coordenadora de Área  
TC 2172-2